



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017

Ano IV Edição - Nº 01223

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

LEI MUNICIPAL Nº 2106, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e revoga a Lei Municipal nº 1543 de 16 de Dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Timon, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), com alterações posteriores, em especial pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º. Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º, desta Lei, constituem-se de:

I - Auxílio Natalidade: compreende a concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, visando garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, além da inclusão em serviços socioassistenciais;

II - Auxílio Funeral: compreende o custeio de despesas com urna funerária, de forma a garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária;

III - Auxílio para atender a situação de vulnerabilidade temporária: compreende a concessão de gêneros alimentícios básicos e inserção da pessoa/família beneficiária na rede de serviços socioassistenciais do Município;

IV - Auxílio para atender a situação de calamidade pública: compreende a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a situações adversas, causadas por baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, que causem sérios danos à comunidade afetada.

§1º - Em casos de pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, será concedido sepultamento, onde haverá o encaminhamento por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES à Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon –

SLU - para que esta proceda com os trâmites, bem como isenção de taxas, placa, e concessão do terreno para sepultamento.

§2º - O traslado com o corpo será concedido no perímetro municipal, levando – se em conta a disponibilidade orçamentária do município.

Capítulo II DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais, de que trata esta Lei, destinam-se às pessoas ou famílias que residam no Município de Timon- MA e que tenham uma renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, quando do requerimento, e que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal - CADÚNICO, devidamente comprovada pelo número de identificação social - NIS, visando atender, de forma suplementar e provisória, as necessidades humanas básicas.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais, mesmo que em situação de emergência, só serão autorizados após requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES ou Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e assinado pelo interessado.

Art. 5º. O benefício eventual do Auxílio Natalidade será concedido mediante a comprovação da vulnerabilidade do solicitante e de seus familiares, a partir de requerimento assinado e dos acompanhamentos realizados pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS em articulação com as equipes de saúde.

Parágrafo Único: O benefício do auxílio natalidade pode ser solicitado até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

Art. 6º. O Auxílio-funeral será concedido pela unidade de plantão funerário do Município com funcionamento 24h, em dias úteis, fins de semana e feriados.

Parágrafo único. Será vedada a concessão do benefício de auxílio funeral na forma de pecúnia, bem como fica impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art. 7º. Os benefícios eventuais devem ser feitos mediante assinatura de termo de recebimento.

Parágrafo único. A execução, o acompanhamento e a avaliação das ações de concessão a que se refere o caput deste artigo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, através dos CRAS.

Art. 8º. O benefício eventual para atender a situação de calamidade pública deverá ser concedido de acordo com a necessidade da família, a partir de estudo social, compreendendo a assinatura de Termo de Recebimento.

Art. 9º. Será adotado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, procedimento administrativo com formulários próprios, para identificação das necessidades e vulnerabilidades de indivíduos e famílias que demandem o benefício, observados, além do limite de renda fixado, os seguintes requisitos, conforme a natureza do benefício requerido:

I – Requerimento do órgão municipal de assistência social, no prazo de 30(trinta) dias, contados do evento que der origem ao benefício, ressalvados os prazos estabelecidos em lei;

II – Cópia dos documentos pessoais do beneficiário e do requerente;

III – Laudo médico comprobatório do estado gestacional e de realização de consultas pré-natais;
IV – Atestado de Óbito.

Capítulo III DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata esta Lei, serão custeadas por meio de recursos do tesouro municipal e de repasse de cofinanciamento estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a Lei Municipal nº 1.100 de 14 de Novembro de 1995, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Capítulo IV DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 11. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais;
III - a expedição de instruções e a instituição de instrumentais e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;
IV – Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação Benefícios Eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 12. Caberá ao órgão gestor e ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art.14. Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 15. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1543, de 16 de dezembro de 2008.

Timon-MA, 08 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2107, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as descrições e as atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo de nível superior do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura do Município de Timon.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e

promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para todos os efeitos legais, as descrições e as atribuições básicas dos cargos de provimento efetivo de nível superior do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, conforme as disposições constantes do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Parágrafo único. As atribuições inerentes aos integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças atuarão sempre em consonância com a legislação municipal vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 08 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Lei Municipal nº 2107/2017-GP ANEXO ÚNICO

CARGO	Auditor Fiscal da Receita Municipal
EXIGÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE)	Nível Superior Completo com graduação em qualquer área de formação
CARGA HORÁRIA 30h	ADMISSÃO: Concurso Público
ATRIBUIÇÕES: Realizar ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa atividades da administração tributária, constitucionalmente definida como essenciais ao funcionamento do Município, exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira específica, nos termos do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 032/2015.	
CARGO	Contador Perito
EXIGÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE)	Nível Superior Completo com graduação na área de Contabilidade, registro regular Conselho competente e Pós-graduação na área específica.
CARGA HORÁRIA 30h	ADMISSÃO: Concurso Público
ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento à Secretaria Municipal de Finanças e/ou à Procuradoria Geral do Município em processos administrativos fiscais, extrafiscais, precatórios e judiciais, compreendendo a realização de vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de Contabilidade, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; preparar relatórios informativos, sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar, do ponto-de-vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do Município; planejar moldes e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; a atuação em processos administrativos e judiciais, bem como em projetos, convênios e programas de interesse público, em conjunto com outras instituições; o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de serviços técnicos administrativos; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.	
CARGO	Agente de Administração Financeira
EXIGÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE)	Nível Superior Completo com graduação na área de Contabilidade, Economia, Administração ou Direito
CARGA HORÁRIA 30h	ADMISSÃO: Concurso Público

ATRIBUIÇÕES Atividades de nível superior, abrangendo serviços de coordenação e operacionalização, manutenção e execução de serviços burocráticos, receber e prestar informações, conferir e elaborar cálculos, planilhas, dados estatísticos, prestar assessoramento na área administrativa e financeira; atendimento ao público, presencial e por telefone; recebimento, consulta, localização e arquivamento de processos; consulta e levantamento de débitos fiscais; digitação de cadastro de contribuintes; digitação e impressão de alvará, taxas, certidão de baixa e cartão de inscrição municipal; elaboração de correspondências oficiais; conferência de autos processuais; consulta e confirmação de informações em bancos de dados eletrônicos; consulta de andamento de processos; emissão de guia de recolhimento de tributo e multa; pesquisa de dados para o cadastro econômico; elaboração de correspondências e comunicados aos contribuintes; emissão de extratos de débito e de pagamento; execução de tarefas de apoio nas unidades de arrecadação e de fiscalização fixa e móvel; auxiliar na execução, desenvolvimento, acompanhamento e controle das atividades de arrecadação, elaboradas pelo sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças ou por outros métodos similares; coordenar as atividades e desenvolver projetos nas diversas áreas funcionais da administração da Secretaria Municipal de Finanças; apoiar qualquer atividade para a qual for escalado, de acordo com as funções aqui fixadas, a juízo da administração da Secretaria Municipal de Finanças; planejar, acompanhar e controlar o fluxo das finanças públicas; programar e controlar a transferência de recursos para os órgãos e entidades da administração municipal; assessorar as instâncias superiores da administração da Secretaria Municipal de Finanças, estruturando técnicas de desenvolvimento gerencial; participar da formulação e acompanhar o planejamento estratégico, tático e operacional da Secretaria Municipal de Finanças; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

CARGO	Contador
EXIGÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE)	Nível Superior Completo com graduação na área de Contabilidade e registro regular no Conselho competente
CARGA HORÁRIA 30h	ADMISSÃO: Concurso Público

ATRIBUIÇÕES: Executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; promover a prestação, acertos e conciliação de contas; participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; elaborar demonstrações contábeis e a prestação de contas anual do órgão; prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras; atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia; assessorar treinamento de pessoal na área contábil; executar a escrituração dos atos e fatos contábeis no sistema financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação, de todas as receitas, despesas, empenhos, convênios, movimentação de recursos financeiros e orçamentários, registros de baixa de contratos e convênios, incorporação e baixa de bens patrimoniais; elaborar e manter atualizados relatórios contábeis; realizar perícias; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; atender e executar as necessidades e especificidades do órgão no qual estiver lotado; a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

CARGO	Estatístico
EXIGÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE)	Nível Superior Completo com graduação na área de Estatística e registro regular no Conselho competente; ou Nível Superior Completo em Matemática, Física, Economia, Administração e especialização certificada pelo MEC em Estatística, com carga horária não inferior a 300 horas.
CARGA HORÁRIA 30h	ADMISSÃO: Concurso Público

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de planejamento, estudos, pesquisas, análises, projetos, pareceres, levantamentos e controle estatísticos; elaborar e testar métodos matemáticos e sistemas de amostragem; analisar e processar dados; elaboração de indicadores e metas; planejar e desenvolver pesquisas relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Finanças, com o fito de melhorar os processos de trabalho; atualização periódica do sistema de estatística da organização; elaboração de boletim estatístico; elaboração de relatórios com análises dados estatísticos, tais como: indicadores, projeções de desempenho, cumprimento de metas da Secretaria Municipal de Finanças e das metas internas estabelecidas; elaborar outros relatórios determinados a juízo da

administração da Secretaria Municipal de Finanças; acompanhar as alterações da legislação financeira; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

LEI MUNICIPAL Nº 2108, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS DE SEU DOMÍNIO. INSTITUI A OUTORGA DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM NATUREZA CONTRATUAL E TÍTULO AQUISITIVO DO DOMÍNIO PLENO AOS DETENTORES DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – CDRU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Timon-MA, como instrumento de regularização fundiária, a Outorga de Consolidação da Propriedade, conforme anexo, a ser expedida em favor de detentores de concessão de direito real de uso sobre imóveis do domínio público, adquiridos mediante doações com encargo, fundadas na Lei Municipal nº 172/56.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por ato direto do Prefeito Municipal ou autoridade por ele delegada, imóveis de sua dominialidade, mediante a expedição Outorga de Consolidação da Propriedade, instrumento de natureza contratual, que valerá como título aquisitivo da propriedade plena, para efeito do que dispõe o Art. 1.245, do Código Civil vigente, a quem seja detentor de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, expedida em conformidade com a Lei municipal nº 1859/2013.

§1º. A outorga de consolidação da propriedade será emitida de forma imediata e gratuita aos titulares de CDRU, ou em caso de morte, aos herdeiros indicados em formal de partilha, cujos títulos se referiam a imóveis de domínio Município, adquiridos em conformidade com a Lei municipal nº 172/1956.

§ 2º. Igual direito será reconhecido nos casos de titulares que não se inserirem nas condições previstas na Lei municipal nº 172/56, desde que já estejam na titularidade da concessão de direito real de uso por mais de 5 (cinco) anos; ou, antes desse prazo, mediante pagamento de tarifa correspondente a 2,5% sobre o valor de mercado do imóvel.

§ 3º. Ao detentor de direito real de uso que o tenha obtido de forma onerosa, nos termos da Lei 1859/2013, será facultada a consolidação da propriedade plena em seu favor, desde que pague o valor correspondente a 2,5%, calculado sobre o preço de mercado do bem.

§ 4º. Também estão isentos do pagamento da tarifa referida no parágrafo anterior os titulares de CDRU que tenha sido contemplados com tal concessão por meio de programas habitacionais governamentais.

Art. 2º. O procedimento para obtenção do título de regularização fundiária instituído pela presente lei será regulamentado por decreto, na forma do Art. 70, III, da Lei orgânica do Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 08 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2108, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE OUTORGA DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON – MA, tendo em vista o procedimento de Consolidação do domínio de que trata o processo administrativo nº....., da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão outorga de forma pessoal e intransferível poderes para a aquisição e consolidação da

plena propriedade sobre o imóvel situado neste Município na Rua ????, Quadra ?????? Lote ?????? Bairro ??????, conforme matrícula nº..... do Registro de Imóveis desta Comarca, a FULANA(O) DE TAL, nacionalidade, profissão, RG, CPF, estado civil detentor(a) da Concessão de Direito Real de Uso – CDRU de nº ?????? expedida através do processo administrativo nº ??????, nos termos da Lei ??????/2017, ficando a cargo do outorgado-adquirente o dever de proceder e arcar com todos os ônus e despesas de escrituração e registro com Cartório de Registro de Imóveis.

Timon – MA, xx, de xxxxxxxx de 201x.

Prefeito(a) Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Reconhece e considera de utilidade pública o "Instituto Cocais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido e considerado de utilidade pública o "**Instituto Cocais – ICOCALIS**", CNPJ nº 11.374.785/0001-89, Registro de pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regido pelo seu estatuto social registro de pessoa jurídica nº 10849 do Protocolo às fls. 238 do Livro A, sob o nº 2752, folhas 302-V, Reg. no Livro A-29, em Timon-MA, 14 de outubro de 2009.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 11 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 080, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, amparado no art. 5º, inciso XXIV, § 3º do art. 182 todos da CF/88, e nos artigos 2º e 5º, alínea "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO que os serviços públicos prestados pela Prefeitura de Timon devem atender toda a população timonense, abrangendo geograficamente o máximo da extensão territorial do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de construção/ampliação da EMEF Antônio Bispo dos Santos, localizado no Povoado Campo Grande, Zona Rural, deste Município, onde o imóvel oferece todas as condições e espaço físico adequado, destinado às finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o imóvel é o que melhor atende ao interesse público municipal em face de sua situação e localização, possibilitando a adequação do espaço físico com uma melhor estrutura da escola, para atendimento da demanda escolar existente no Povoado e comunidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO os critérios de conveniência e oportunidade motivadores dos atos da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo amigável ou

judicialmente, o imóvel situado na zona rural, no lugar Santa Vitória, Data Itaguará e Inhuma (Campo Grande), medindo 15 metros de largura por 15 metros de comprimento, com uma área total de 225m², de propriedade do Senhor Benício de Moraes Silva, CPF nº 156.336.673-87, conforme laudo de avaliação e Escritura de Registro de Imóvel, nas quais constam como parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se a construção/ampliação EMEF Antônio Bispo dos Santos, localizado no Povoado Campo Grande, Zona Rural, deste Município.

Art. 3º. Os bens objeto deste decreto expropriatório ficarão vinculados, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon.

Art. 4º. A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto, efetuarem nos imóveis nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 5º. Para os efeitos desta desapropriação, atribui-se ao imóvel o valor venal de mercado, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Fica declarada a urgência da presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Timon na posse dos bens a que se refere o artigo 1º deste Decreto, na conformidade do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 11 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

EDITAL DE CHAMAMENTO

Conclamo a todos aqueles que se achem no direito de reclamar o domínio do imóvel abaixo discriminado a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José s/n, durante o expediente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de receber justa e antecipada indenização, conforme os ditames do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e ainda conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, em razão do Decreto Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2017, ter declarado de utilidade pública para fins de desapropriação:

a) o imóvel situado na zona rural, no lugar Santa Vitória, Data Itaguará e Inhuma (Campo Grande), medindo 15 metros de largura por 15 metros de comprimento, com uma área total de 225m², de propriedade do Senhor Benício de Moraes Silva, CPF nº 156.336.673-87, conforme laudo de avaliação e Escritura de Registro de Imóvel, nas quais constam como parte integrante deste Decreto.

Timon-MA, 11 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 081, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RECESSO FUNCIONAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIREITA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere à energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos considerados de natureza essencial;

CONSIDERANDO que os órgãos da Administração Municipal, necessitam organizar, preparar e realizar, relatórios, balanço e fechamento das contas públicas do exercício financeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores civis da administração direita, autárquica e fundacional terão recesso funcional durante as festividades do Natal e do Ano Novo, no período de **22 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018**.

Art. 2º. Nesse período deverão funcionar os órgãos cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade e que desempenham serviços essenciais à população nas áreas de saúde, iluminação, coleta de lixo, limpeza pública, atendimento ao público e os serviços administrativos internos que forem considerando necessários, a fim de assegurar à boa e regular continuidade dos serviços do âmbito administrativo de cada órgão e entidade.

§ 1º. Os servidores terão que se revezar nesse período, por escalas de revezamento ou por plantão, de modo que os serviços essenciais e de atendimento ao público não sejam prejudicados.

§ 2º. Tendo sido escalados para o serviço público, poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao serviço, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 3º. Fica delegada competência as autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para convocar servidores e estabelecer, a organização de escalas e plantões.

Art. 4º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias e/ou licenças prêmios, bem como as férias e/ou licenças prêmios requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração.

Art. 5º. Caberá às autoridades máxima de cada órgão e entidade fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 08 de Dezembro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Raimundo Alves de Lima
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Portaria nº 006/2017-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 78/2017 - SEMS. Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa nº 04/2017 – SMS. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem nos veículos da Secretaria Municipal

de Saúde, visando melhorar a identificação dos veículos desta secretaria. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratado:** JLB PEREIRA **COMERCIO E SERVIÇO**, inscrito no CNPJ nº 26.314.540/0001-33. **Valor Total:** R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 11/12/2017.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 049/GAB/SEMED. Timon- MA, 11 de Dezembro de 2017. **FAVORECIDO:** ANDRE FRANCISCO DA SILVA MENDES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

ÓRGÃO: SEMED

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS – MA / TIMON-MA

OBJETIVO: resolver assuntos de interesse da secretaria municipal de educação.

QTD DIÁRIAS: 04 (quatro) diárias

PERÍODO: 11 a 14 de dezembro de 2017.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 225,00

VALOR TOTAL: R\$ 900,00.

Serviço Financeiro (Dezembro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	937,00
TAXA SELIC (%)	8,25
TJLP (% ao ano)	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,42730
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000